



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.611

João Pessoa - Domingo, 18 de Abril de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.530, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Raimundo Sérgio Santos Góis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

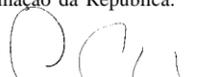
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Raimundo Sérgio Santos Góis, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.531, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Fritsch.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor José Fritsch.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.532, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Concede Título de Cidadania Paraibana ao jornalista Marcelo Canellas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao jornalista Marcelo Canellas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.533, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Regina Beatriz Tavares da Silva Papa dos Santos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Regina Beatriz Tavares Papa dos Santos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.534, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Manoel Jaime Xavier Filho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Manoel Jaime Xavier Filho pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.535, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Denomina de General Noguei Villar de Aquino o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de 1º e 2º Grau Major Antônio de Aquino, no município de Mulungu, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica denominado de General Noguei Villar de Aquino o Ginásio de Esporte da Escola Estadual de 1º e 2º Grau Major Antônio de Aquino, no município de Mulungu, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.536, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Cantídio Pedro da Silva a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Picos, em Catolé do Rocha – PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Cantídio Pedro da Silva a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Distrito de Picos, em Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.537, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Declara de Utilidade Pública o Clube da Gravura da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica reconhecido de Utilidade Pública o Clube da Gravura da Paraíba, com sede na capital, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.538, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade “Santa Terezinha” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade “Santa Terezinha” – Conceição, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI N° 7.539, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Aldo Porto a Escola Estadual de Ensino Fundamental da Comunidade Colina, em Catolé do Rocha - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Aldo Porto a Escola Estadual de Ensino Fundamental da Comunidade Colina, em Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N° 7.540, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Denomina de Dr. Raul Torres Dantas a Sede do 3º Núcleo Regional de Saúde da cidade de Campina Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica denominada de Dr. Raul Torres Dantas a Sede do 3º Núcleo Regional de Saúde da cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de abril de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

(AG - 0230/2004)

João Pessoa, 15 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAILSON MASCENA MARQUES**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico, Símbolo SE-4, do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA-PB.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 033/2004

João Pessoa, 05 de abril de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0153532004-4 da RRJP;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

comprovado que o(s) contribuinte(s) constante da relação em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA - Anexo a Portaria N. 033/2004

Inscricao	Razao Social	Cidade	UF	Logradouro
16.048254-2	CEREALISTA MARINHO LTDA	JOAO PESSOA	PB	AV CHESF, 00000
16.095849-0	JOAO PESSOA TOALHAS E LENCOS LTDA	JOAO PESSOA	PB	RUA VISCONDE PELOTAS, 00057
16.098137-9	DJALICE CORREIA DE ALBUQUERQUE LIMA DE LUCENA, 00530	JOAO PESSOA	PB	PAR SOLON
16.103059-9	LUCYANY MARIA CASSIANO SILVA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 04468	JOAO PESSOA	PB	AV
16.103383-0	LUCIANO FERREIRA DE LIMA PECANHA, 00080	JOAO PESSOA	PB	AV NILO
16.111748-1	ZENILDO COSTA DE SOUZA BANCARIO ENILSON LUCENA, 00251	JOAO PESSOA	PB	RUA
16.115357-7	PONTO DE VISTA OPTICA LTDA FREIRE, 01106	JOAO PESSOA	PB	AV JULIA
16.119424-9	FRANCY WEBSTER DE ANDRADE PEREIRA DEODATO, 00919	JOAO PESSOA	PB	AV MANOEL
16.121434-7	PANTRIGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA TAVEIRA, 02563	JOAO PESSOA	PB	RUA JOSEFA
16.127483-8	JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR TANCREDO NEVES, 00701	JOAO PESSOA	PB	AV
16.127735-7	FARMACIA SAO GREGORIO LTDA ANGELINS, 00023	JOAO PESSOA	PB	RUA
16.130490-7	GN INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA CARNEIRO, 00936	JOAO PESSOA	PB	AV RUI
16.132096-1	PANIFICADORA RANGEL LTDA RANGEL, 00380	JOAO PESSOA	PB	AV SOUZA
16.135375-4	COMERCIAL ALAN LTDA DEPUTADO ODON BEZERRA, 00184	JOAO PESSOA	PB	AV
16.135905-1	CASA DO PASTEL ALIMENTOS LTDA DEPUTADO ODON BEZERRA, 00184	JOAO PESSOA	PB	AV

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 036/2004

João Pessoa, 07 de abril de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0148392004-6 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-offício";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 036/2004

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.117062-5	M F Atacado de Presentes Ltda	Av. Flavio Ribeiro Coutin. 00805	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 037/2004

João Pessoa, 13 de abril de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0149242004-2 do Fácil;

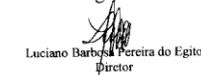
Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-offício";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 037/2004

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.032873-0	ANTONIO MATIAS NETO	Av. Dom Pedro II, 00078	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 038/2004

João Pessoa, 13 de abril de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0156482004-1 do Fácil;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-offício" indevidamente;

RESOLVE:

- I. RESTABELEECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;
- II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 038/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.058979-7	João Henrique Moveis Ltda	República, 00598	João Pessoa	PB

PROCESSO N° 0109672004-3
Empresa: FERNANDES DE OLIVEIRA COM E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Avocação: Resumo para publicação

Conforme despacho retro, Avoco o Processo acima especificado, comunicando-se à Procuradoria Geral do Estado, para as providências de sobrestamento da execução judicial da dívida ativa respectiva.

Publique-se e cumpra-se.
GSF/SF, 16 de abril de 2004.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BREJO DO CRUZ

PORTARIA N° 001/2004 Brejo do Cruz (PB), 07 de Abril de 2004

O Coletor Estadual de Brejo do Cruz, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s)

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS A PORTARIA N° 001/2004 DE 07 DE ABRIL DE 2004

Inscrição	Nome	Endereço	Cidade
16.128.265-2	Zodismar Vieira de Oliveira	Rua Delmiro F. Pimenta,03	Brejo do Cruz
16.139748-4	Rosiene Linhares da Silva	Rua José Alves Ribeiro,48	Brejo do Cruz


José Alves de Oliveira
Matrícula 140.473-3

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA N° 010 Em 31 de março de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 170/04;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

ANEXO A PORTARIA N° 010/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.135.368-1	HF Kourous Ltda	Av. Dom Pedro II, 340 - Centro	Guarabira
16.132.227-1	Waldemir Pereira de Lucena Filho	R. José Álvares Trigueiro, 400	Guarabira
16.138.271-1	Antonio Ronaldo de Oliveira Leite	Av. Olívio Maroja, 229	Araçagi
16.130.558-0	Welson Domingos Barreto	R. João Pessoa, 308	Mulungu
16.132.681-1	Bruno Guedes Sales	R. João Pessoa, 94	Mulungu


ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA N° 011 Em 06 de abril de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(s) no(s) Processo n°(s) 182/2004

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou (reiniciaram) suas atividades,

RESOLVE:

- I. RESTABELEECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria ;
- II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

ANEXO A PORTARIA N° 011/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.122.025-8	Gilson Cândido da Silva	R. Augusto de Almeida, 61 - Centro	Guarabira


ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA N° 009

Em 07 de Abril de 2004

O Coletor Estadual de Santa Rita, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 169/04;

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta portaria, está(estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante mais de 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM ,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Francisco de Oliveira
Coletor

ANEXO A PORTARIA N° 009/2004-CESR

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.021.003-8	Arlindo Cabral & Cia Ltda	Praça Getúlio Vargas, 46 - Centro	Santa Rita/PB
16.081.563-0	José Marques Pereira	Br 101, Km 21 - Centro	Santa Rita/PB
16.111.725-2	Eli Leôncio da Silva	Rua Boa Vista, 422-Liberdade-V Nova	Santa Rita/PB
16.119.084-7	Drogaria Potengi Ltda	Av. Flávio R. Coutinho, 115 - Centro	Santa Rita/PB
16.120.194-6	Pedro Fernandes Neto	Rua César Cartaxo, 119 - Centro	Cruz Esp. Santo/PB
16.120.699-9	Josinalva de Oliveira Sousa	Rua Patos, s/n - Municípios	Santa Rita/PB
16.120.776-6	SD GÁS Ltda	R Jornal da Paraíba, 102-Marcos Moura	Santa Rita/PB

Total de Firmas Canceladas: 07 (sete)


João Francisco de Oliveira
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA N° 005/2004

29 de Março de 2004.

O Coletor Estadual de Santa Rita, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 141/04;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

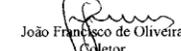
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Francisco de Oliveira
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA N.º 006/2004

Santa Rita, 30 de Março de 2004.

O Coletor Estadual de Santa Rita, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio".
Considerando o que os Contribuintes regularizaram sua situação perante a Repartição Fiscal, conforme consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 011.103.2004-3 e 014.7832004-4;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA N.º 006/2004-CESR

Inscrição	Razão Social	CNPJ	Endereço
16.121673-0	ROSILENE ALVES ROSENDO	02.795.774/0001-81	Rua Luiz Porto nº 115 Centro Santa Rita/Pb
16.101.622-7	SUELI PEREIRA NAZARIO	70.095.740/0001-34	Rua Senador José Americo nº 161 Centro Santa Rita/Pb


João Francisco de Oliveira
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA

PORTARIA Nº 001

Em 31 de março 2004

O Coletor Estadual de Solânea, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) ;

Considerando que a(s) firma(s) em anexo a esta Portaria está (estão) em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal - GIM

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, 'ex-officio', a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim Solano da S. Neto
Coletor-Mat. 145.998-8

ANEXO A PORTARIA 001/2004-CES		
INSCRIÇÃO	FIRMA	CIDADE
16.126.454-9	EDNA CRISTINA DE SOUZA	SERRARIA
16.136.912-0	IVANILDO FERREIRA DE LIMA	SOLÂNEA
16.137.402-6	JÃO BATISTA DOS S. LIMA	SOLÂNEA
16.137.468-9	MARIA DAS DORES H. DA SILVA	SOLÂNEA
16.132.217-4	MARIA CRISTINA DA SILVA	SOLÂNEA
16.100.668-0	ESPEDITO DA SILVA PEREIRA	ARARA
16.122.641-8	JOSINEIDE PAULINO FERREIRA	CASSERENGUE
16.134.810-6	HOTEL E CHURRASCARIA ANEL DO BREJO	SOLÂNEA
16.071.103-7	CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA	SOLÂNEA
16.137.132-9	JAILMA SILVA LIMA ALVES	SERRARIA
16.106.635-6	ALFREDO JOSE FILGUEIRA FABRICIO	SOLÂNEA
16.102.397-5	GUILHERME GUEDES CIA LTDA	SOLÂNEA
16.113.328-2	W M ALMEIDA & CIA LTDA	SOLÂNEA


Joaquim Solano da S. Neto
Coletor-Mat. 145.998-8

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA

PORTARIA Nº 002/2004

Em 31 de março de 2004

O Coletor Estadual de Solânea, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso(s) III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, 'ex-officio', a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim Solano da S. Neto
Coletor-Mat. 145.998-8

ANEXO A PORTARIA 002/2004-CES		
INSCRIÇÃO	FIRMA	CIDADE
16.053.355-4	HELIO ALVES GAMA	SOLÂNEA
16.036.118-4	COM. DE COMBUSTÍVEIS SOECIA	SOLÂNEA
16.083.224-1	CARLOS ANTONIO C. RAMALHO	SOLÂNEA
16.095.121-6	EDSON DE BRITO BASTOS	SOLÂNEA
16.114.428-4	FARMACIA CENTRAL	SOLÂNEA
16.126.350-0	MARIA HELENA ROCHA RAMALHO	SOLÂNEA
16.127.643-1	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS VAZ	SOLÂNEA


Joaquim Solano da S. Neto
Coletor-Mat. 145.998-8

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA

PORTARIA Nº 003/2004-CES

Em 31 de março de 2004

O Coletor Estadual de Solânea, usando das atribuições que são conferidas

pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 137, § 7º inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou (apresentaram), sem movimento, ou não apresentou (apresentaram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM ,

RESOLVE:

I. SUSPENDER, 'ex-officio', a(s) inscrição (inscrições) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim Solano da S. Neto
Coletor-Mat. 145.998-8

ANEXO A PORTARIA 003/2004-CES		
INSCRIÇÃO	FIRMA	CIDADE
16.036.744-1	J J COSTA & CIA LTDA	SOLÂNEA
16.109.579-8	PAULA FRANCINETE DA COSTA PRUD	SOLÂNEA


Joaquim Solano da S. Neto
Coletor-Mat. 145.998-8

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 015/2004 - SNR 3º

Campina Grande, 14 de Abril de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 0134992004-5 RRCG.

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 10 (dez) talões de Serie D nº 00001 á 00500, pertencente á firma CASA MORTUÁRIA BOA VIAGEM LTDA, Inscrição Estadual nº 16.024.648-2 C.N.P.J nº 09.382.441/0001-70 estabelecida Rua Pedro I, 650- São José, Campina Grande-Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 10 (dez) talões de Série D nº 00001 á 00500.

III - DETERMINAR, à fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE


JOSÉ LANHÁS SCHMID
Superintendente